



Instituto Superior Politécnico Atlântida

ISP-ATLÂNTIDA, fundado em 2003, legalizado pelo Decreto Presidencial nº 168/12 de 24 de Julho 2012



**CÓDIGO DE CONDUTA ACADÉMICA DO
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO ATLÂNTIDA**



Luanda/2022

Sumário	
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º.....	3
(Conceito)	3
Artigo 2.º.....	3
(Valores e Princípios)	3
Artigo 3.º.....	3
(Âmbito).....	3
CAPÍTULO II.....	4
DEVERES GERAIS.....	4
Artigo 4.º.....	4
(Deveres Gerais dos elementos da Comunidade Académica).....	4
Artigo 5.º.....	6
(Normas de boa Conduta dos elementos da Comunidade Académica).....	6
Artigo 6.º.....	9
(Aceitação de benefícios).....	9
Artigo 7.º.....	10
(Limite e incompatibilidades)	10
Artigo 8.º.....	10
(Normas de Boa Conduta dos Alunos).....	10
Artigo 9.º.....	12
(Actos De Plágios)	12
Artigo 10.º.....	14
(Dever de notificar).....	14
Artigo 11.º.....	15
(Dever de Fundamentar)	15
CAPÍTULO III.....	15
DESPOSIÇÕES FINAS	15
Artigo 12.º.....	15
(Violação ao Código de Conduta Académica).....	15



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Conceito)

Código de Conduta é um conjunto de princípios gerais, orientadores da acção e da conduta dos elementos da comunidade académica no relacionamento intrainstitucional.

Artigo 2.º (Valores e Princípios)

Toda a acção e conduta dos elementos da comunidade académica deve observar os seguintes valores e princípios:

- a) Autonomia e liberdade individual na produção do conhecimento, sem condicionalismos, interferências ou constrangimentos;
- b) Responsabilidade individual e coletiva, entendida como capacidade para assumir os actos e aceitar as consequências;
- c) Tolerância e respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos;
- d) Honestidade, rigor e lealdade académica, em todas as vertentes que a integram seja nos processos de ensino/aprendizagem ou na actividade científica;
- e) Cidadania activa e a consciência e responsabilidade social, que reflitam e promovam os princípios da liberdade e justiça, dignidade e solidariedade.

Artigo 3.º (Âmbito)

1) O Código aplica-se a todos os elementos da comunidade académica do Instituto Superior Politécnico Atlântida, nomeadamente:

- a) Estudantes do ISP-Atlântida;
- b) Trabalhadores docentes e não docentes, independentemente da natureza do seu vínculo contratual com o ISP-Atlântida;
- c) Bolseiros de investigação e outros colaboradores de projectos;

d) Os que estejam vinculados conjuntamente a outras entidades ou instituições.

2) Todos os elementos têm a responsabilidade de conhecer o Código e de cumprir os seus princípios.

CAPÍTULO II DEVERES GERAIS

Artigo 4.º

(Deveres Gerais dos elementos da Comunidade Académica)

Para além dos deveres impostos por lei, pelos Estatutos e Regulamentos, os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, estudantes e demais elementos da comunidade académica, devem:

- a) Não cometer faltas de natureza cívica e académica;
- b) Prestar, quando possível, auxílio e assistência aos restantes elementos da comunidade académica;
- c) Respeitar e tratar com urbanidade os restantes elementos da comunidade académica;
- d) Não apresentar denúncias caluniosas;
- e) Respeitar os bens do ISP-Atlântida e zelar pela sua boa conservação e utilização;
- f) Respeitar os bens pessoais de todos os elementos da comunidade académica não praticando actos de furto, roubo ou dano;
- g) Cumprir o enquadramento legal da confidencialidade de dados no que respeita ao acesso, utilização, protecção, divulgação, retenção e destruição de informação privada ou pessoal a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- h) Zelar pela segurança dos dados, através da implementação de medidas de protecção eletrónica ou física;

Parágrafo único: O disposto do número anterior, veta a publicação de TFC em plataformas digitais ou qualquer outra forma de divulgação usando e fazendo referência do logotipo ou nome do ISP-Atlântida, sem autorização da Presidência.



i) Não praticar actos de violência, coação física ou psicológica que constituam ameaças ou lesões à integridade física, moral e patrimonial dos elementos da comunidade académica;

j) Não praticar qualquer forma de assédio;

k) Não praticar actos de discriminação na base de orientação sexual, religiosa, étnica, origem, nacionalidade, idade, sexo e condição física;

l) Não prestar falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa;

m) Não possuir e não consumir substâncias ilícitas, nem consumir bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

n) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal;

o) Não pode haver manifestação de namoro ou relacionamento íntimo entre funcionários e docentes e vice-versa;

p) Não pode haver manifestação de namoro ou relacionamento íntimo entre funcionários e Estudantes e vice-versa;

q) Não pode haver manifestação de namoro ou relacionamento íntimo entre docentes e Estudantes e vice-versa;

r) Não Pode Haver tráfico de Influência entre docentes e funcionários, vice-versa, estudantes e docentes, e funcionários e estudantes, para adquirir notas, declarações e todo qualquer outro serviço da Instituição;

s) Não pode existir assédio sexual entre funcionários, docentes e estudantes e vice-versa;

t) Não é permitido os funcionários, docentes e estudantes adulterar resultados tanto do aproveitamento académico, facturas, recibos, enunciados de provas, nem pode haver venda de enunciados de provas e provas entre funcionários, estudantes e docentes, incluindo furto dentro da Instituição.

u) Deve haver relações humanitárias e Harmoniosas entre estudantes, docentes e funcionários na base do respeito e dignidade humana.

Parágrafo Único: O disposto nas alíneas o), p), q), r) e s) deste artigo são consideradas infrações graves, com bases e evidências comprovadas e têm as seguintes consequências:

- Para o Funcionário e docente efectivos, abertura do processo disciplinar e despedimento por Justa causa, sem permissão de renovação de contrato para a próxima candidatura.
- Para o estudante e docente colaboradores, deverá passar no conselho disciplinar e ser expulso da Instituição e será Informado ao Ministério de tutela tal acontecimento.

• **Artigo 5.º**

(Normas de boa Conduta dos elementos da Comunidade Académica)

1) Ao trabalhador docente, não docente e investigador, compete designadamente:

a) Exercer as suas funções ao serviço do interesse público, em conformidade com a lei, Estatutos e demais ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos;

b) Velar pela sua formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissionais;

c) Demonstrar sentido de responsabilidade, respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os restantes trabalhadores, alunos e público em geral;

d) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas actividades;

e) Desenvolver as suas actividades com uma postura profissional íntegra e pautada pela honestidade e responsabilidade;

f) Actuar com imparcialidade e objectividade nas suas decisões e acções evitando o conflito de interesses;

g) Não promover qualquer tipo de comentário pejorativo ou difamatório;

h) Investir no trabalho colaborativo, na responsabilidade e autonomias individuais;

i) Adotar, de forma concertada, atitudes pró-ativas que visem o aumento de eficiência do trabalho coletivo e individual numa perspetiva de contínua melhoria do serviço prestado;

j) Comunicar aos órgãos de gestão do ISP-Atlântida as violações a este Código de Conduta, aos Regulamentos e às boas práticas internas.

2. Os trabalhadores docentes e investigadores devem ainda:

a) Recusar obter projectos e financiamento através da utilização de informação enganosa sobre perícias e competências ou usando representações incorretas ou propositadamente deslocadas, de resultados obtidos anteriormente, ou ainda a criação consciente de falsas expectativas em terceiros;

b) Garantir que não haja interpretações de resultados de investigação de forma negligente ou deliberadamente falsa;

c) Assegurar que não se apresentam como autor ou co-autor de artigos ou de qualquer outra criação intelectual para os quais não tenha contribuído;

d) Aceitar a orientação de teses e dissertações;

e) Pedir escusa de participar em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que são afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenha conhecimento relevante.

3. A todos os trabalhadores do ISP-Atlântida não é permitido o desempenho de tarefas ou funções sob a influência de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes. Sempre que seja identificada alguma situação em que o incorreto desempenho do trabalhador possa ser atribuído ao consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes, será instaurado imediato procedimento disciplinar, sem prejuízo de outras acções legais, e em alguns casos despedimento imediato.

4. Das Entradas e Saídas:

a) Todos os integrantes da comunidade académica do ISP-Atlântida terão acesso as instalações do ISP-Atlântida, no período normal de expediente, desde que devidamente identificados com o Cartão de Estudante ou Funcionário exibido;

b) O período normal de expediente referido no número anterior corresponde das 7 horas as 22 horas de segunda a sexta-feira e das 7 horas e 30 minutos as 11 horas e 30 minutos aos sábados.

c) Fora das horas normais de expediente as entradas no ISP-Atlântida, só poderão ser feitas desde que autorizadas pela Presidência da Instituição;

- d) Todos os indivíduos não autorizados ao ISP-Atlântida, só terão acesso às Instalações após a autorização pelos serviços de protecção física, fazendo-se acompanhar de um cartão de visitas exibido;
- e) O acesso das viaturas dos estudantes no parque da Instituição deve ser feito ordenadamente, respeitando o silêncio e deixando a área central da porta de entrada e a vedação interna reservadas as viaturas da Direcção e de Professores.
- f) As motos e motorizadas dos estudantes, desde que estes sejam devidamente identificados (credenciados), terão acesso ao parque da Instituição com os motores desligados.

1. Da forma de Apresentação:

No respeito as normas Cívicas, fica expressamente proibido de apresentar-se na Instituição:

- a) Em estado de embriaguez ou exalando álcool;
- b) De óculos escuros;
- c) De chapéus;
- d) De chinelas;
- e) Estudantes e docentes de farda dos órgãos policiais, militares ou entidades similares;
- f) Com roupas transparentes; saias acima do joelho, calções;
- g) Com bermudas e fatos desportivos;
- h) Com roupas rasgadas;
- i) As estudantes e outras senhoras que queiram contactar os nossos serviços, não deverão apresentar-se com blusas ou vestidos decotados;
- j) Com cortes de cabelo extravagantes;
- k) A mascar chicletes ou pastilhas;
- l) Com brincos no nariz;
- m) Os rapazes não deverão apresentar-se com tranças, brincos, cabelo comprido ou pintados;
- n) Os Funcionários Administrativo e Docentes, não deverão entrar sem gravatas, com ténis ou sapatilhas.

2. Da Circulação e Movimentação no Interior do ISP-Atlântida:

- a) Todos Terão acesso a todo recinto da Instituição, excepto nas áreas que carecem de uma autorização prévia tais como: Laboratórios, Direcções e outros Gabinetes.

- b) É restringido o acesso a sala de Professores a todos os estudantes;
- a) São proibidas todas as acções que prejudiquem o normal funcionamento das aulas;
- b) É expressamente proibida a circulação nos corredores durante as aulas;
- c) É expressamente proibido sentar nos parapeitos das varandas da Instituição;
- d) É expressamente proibida a entrada de bebidas alcoólicas no recinto da Instituição;
- e) É expressamente proibido o uso de armas brancas e de fogo no recinto da Instituição;
- f) Depois da entrada caso o Professor não compareça 15 minutos depois os estudantes deverão manter-se na sala de aulas em silêncio, estudando, ou na Biblioteca;
- g) Todos os membros da comunidade académica devem contribuir para higiene e o bem-estar do recinto da Instituição, bem como da comunidade;
- h) É expressamente proibido a comercialização de qualquer objecto dentro da Instituição.

3. Das relações Interpessoais:

- a) O relacionamento académico entre o estudante e Professor ou entre estudante e qualquer outro Responsável ou Trabalhador do ISP-Atlântida, deve ser norteado pelas normas cívicas de subordinação hierárquica e pautado pelo respeito mútuo, cordialidade, honestidade, espírito de amizade etc;
- b) Todas as manifestações de namoro ou assédio sexual são proibidas dentro e fora do estabelecimento;
- c) Todo o acto de rebeldia, desrespeito e desobediência para com um indivíduo da comunidade académica, será passível de sanção disciplinar, previsto neste Regulamento;
- d) O estudante sentindo-se lesado por qualquer indivíduo da comunidade académica, pode e deve recorrer ao Chefe de Departamento, para pessoalmente ou mediante uma participação escrita, fazer chegar as suas preocupações.

Artigo 6.º

(Aceitação de benefícios)

1. Os trabalhadores docentes, não docentes e investigadores quando actuam em nome do ISP-Atlântida não podem solicitar ou aceitar pagamentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que pelo seu valor, natureza ou

circunstância possam ser interpretados como uma compensação que condiciona o trabalhador à realização de determinada obrigação.

2. Quando recebam, directa ou indirectamente, qualquer compensação externa devem subordinar-se à regulamentação em vigor no ISP-Atlântida.

Artigo 7.º

(Limite e incompatibilidades)

Os trabalhadores docentes, não docentes e investigadores não devem desempenhar cargos ou funções relacionadas com as entidades fornecedoras de bens e serviços ao ISP-Atlântida ou em sociedades comerciais que tenham de alguma forma controlo ou domínio sobre essas entidades, sob pena de condicionar a sua independência em relação à Instituição.

Artigo 8.º

(Normas de Boa Conduta dos Estudantes)

1. Os estudantes do ISP-Atlântida devem observar as seguintes normas:

a) Respeitar e promover o quadro de valores e princípios definidos no artigo 2.º do presente Código;

b) Observar com diligência os deveres expressos no Regulamento Disciplinar Discentes;

c) Respeitar os docentes e os outros estudantes e o seu direito à educação;

d) Ser pontual e assíduo nas actividades lectivas não perturbando o ambiente de aprendizagem da sala de aula;

e) Não cometer ilícitos académicos que evidenciem comportamentos fraudulentos, nomeadamente:

Prática de plágio, actos de autoplágio, cópia ou qualquer outro modo de submeter de forma desonesta um trabalho para avaliação, uma dissertação de Licenciatura para defesa, incluindo, mas não se limitando a:

e.a) Utilizar materiais ou fontes não autorizados em momentos de avaliação;



e.b) Apropriar-se de textos, ideias, dados, ilustrações ou informação de outras fontes ou pessoas e apresentá-los como sendo seus;

e.c) Forjar, falsificar, distorcer, omitir dados, resultados ou fontes nos seus relatórios, ensaios, monografias, teses ou outros trabalhos escritos;

e.d) Comprar ou vender, relatórios, ensaios, monografias, teses ou outros trabalhos para uso fraudulento.

e.i) Aceder, ou tentar aceder, sem a devida autorização, qualquer que seja o fim, a material didático ou documentos oficiais do ISPATLÂNTIDA, tais como:

ee.a) Enunciados e resolução das provas de avaliação;

ee.b) Pautas, registos académicos e histórico escolar,

ee.c) Documentos de trabalho e correspondência, independentemente na natureza do seu suporte dos órgãos de gestão do ISP-Atlântida.

f) Não utilizar para fins diversos recursos que o ISP-Atlântida lhe disponibiliza para o seu processo de formação;

g) Não fornecer informação falsa nos formulários e documentos do ISP-Atlântida;

h) Não ordenar, ajudar ou ocultar, ainda que de forma tentada, atos de fraude académica;

i) Utilizar o material informático para os fins autorizados, sendo expressamente proibido;

j) Violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor;

k) Acesso ou tentativa de acesso não autorizado a sistemas informáticos;

l) Alteração, manipulação, cópia ou destruição de dados informáticos, ainda que de forma tentada.

m) Ser apanhado a copiar (cabular), comunicar-se com o colega ao lado, e qualquer outra acção ilícita em épocas de avaliações, será suspenso

a mesma avaliação tendo de imediato à avaliação 0, devido a anulação da mesma;

n) Se o docente omitir acções de género, será colocado em causa a continuidade dos nossos serviços e iremos comunicar ao Ministério do Ensino Superior, Ciência Tecnologia e Inovação;

o) O docente não pode permitir estudantes devedores realizarem as provas nem assistência as aulas, os estudantes com 3 meses em atraso são considerados desistentes de acordo o regulamento do Estudante, o docente não pode ministrar aulas para estes estudantes, porque a instituição não poderá pagar os ordenados sem que haja valores;

p) Em caso do Docente permitir um estudante devedor realizar a prova ou assistir as aulas, será descontado a percentagem acentuada a adenda do seu contrato, conforme a infracção cometida.

2. Não constituem actos de plágio a utilização, considerada por lei como livre, de obras alheias, desde que identificada a autoria, bem como a utilização de parte de uma criação intelectual realizada em colaboração, desde que o contributo seja significativo e relevante e mesmo que a parte utilizada tenha sido exclusivamente produzida por um co-autor, nos casos em que não seja necessário, por - convenção ou por lei, obter a sua prévia autorização sendo, sempre necessária, a identificação da sua autoria.

3. Apresentação e entrega de documentos falsos na Instituição poderá levar ao estudante não receber o Certificado de Fim do Curso, até que o mesmo comprove o contrário, não é da responsabilidade da Instituição os valores desembolsados durante a formação, porque os conhecimentos e os serviços foram prestados e não há reembolso. Em casos de maior gravidade será encaminhado junto ao órgão de tutela para o acompanhamento e aos órgãos judiciais.

Artigo 9.º

(Actos De Plágios)

1. Nos termos comumente aceites considera-se plágio a utilização de uma obra, trabalho, palavras ou qualquer outro material publicado ou não publicado de outra ou outras pessoas e apresentá-la como se fosse sua, nomeadamente, copiar ou parafrasear sem claramente identificar a fonte.

2. Considera-se autoplágio, a utilização de uma obra, trabalho, palavras ou qualquer outro material de autoria do próprio e apresentá-la de novo como se fosse original.

3. Tendo em vista a promoção da integridade académica e da prevenção do plágio é considerado no Conselho de Gestão do ISP-Atlântida, as seguintes obrigações:

a) Todos os elementos destinados a avaliação são obrigatoriamente submetidos à ferramenta de deteção de plágio em uso no ISP-Atlântida.

b) Os elementos de avaliação são submetidos, pelo aluno, na plataforma de cada unidade curricular. Cabe a cada docente/orientador verificar qual o grau de coincidência do trabalho submetido com outras fontes, de acordo com a percentagem reportada no relatório produzido pelo software referido.

c) As dissertações/trabalhos de projeto de Licenciatura, devem ser entregues ao Centro de Estudo do referido Departamento, juntamente com a declaração de honra do estudante sobre a autoria do trabalho.

d) É dever do orientador confirmar a autoria da dissertação/trabalho de projeto e tese de Licenciatura, com eventual recurso a ferramentas de controlo de plágio em uso no ISP-Atlântida.

f) Os Serviços competentes do ISP-Atlântida podem, em qualquer momento, antes ou depois da defesa, averiguar a originalidade do trabalho submetido.

4. Quando um trabalho ou outro elemento de avaliação apresentar um nível de coincidência elevado com outros trabalhos (percentagem de coincidência com outras fontes reportada no relatório que o referido software produz), cabe ao docente da unidade curricular, orientador ou a qualquer elemento do júri, desencadear o respetivo procedimento disciplinar, de acordo com o Regulamento Disciplinar de Discentes do I ISP-Atlântida.

5. No âmbito do Regulamento dos Estudantes do ISP-Atlântida, são definidas as sanções disciplinares aplicáveis e os seus efeitos, podendo estas variar entre a advertência e a interdição da frequência de actividades académicas no ISP-Atlântida até um ano ou expulsão.

6. Sem prejuízo da aplicação do disposto no número anterior do presente Despacho e do Regulamento dos Estudante do ISP-Atlântida, a prática de:

a) Posse ou uso de material não autorizado num teste/frequência/exame implica a anulação da prova, a atribuição de zero, o seu respetivo registo na pauta da unidade curricular e no processo

individual do aluno. Em caso de reincidência a sanção disciplinar não será inferior à multa, especificada no Regulamento supra referido;

b) Comunicação com outro aluno ou cópia de outro aluno implica a anulação das provas, a atribuição de zero, o seu registo na pauta da unidade curricular e no processo individual do aluno. Em caso de reincidência a sanção disciplinar não será inferior à multa, especificada no regulamento supra referido;

c) Plágio, autoplágio ou cópia num trabalho de uma cadeira implica anulação do trabalho e a atribuição de zero, o seu registo na pauta da cadeira e no processo individual do aluno.

d) Em caso de reincidência a sanção disciplinar nunca será inferior à suspensão temporária das atividades académicas e o respetivo registo no processo individual do aluno, especificada no Regulamento supra referido;

e) Plágio, autoplágio ou cópia numa dissertação/trabalho de projeto de Licenciatura implica a anulação da dissertação/ trabalho de projeto e da sua defesa no caso de já ter decorrido e do respetivo grau académico, a uma sanção disciplinar nunca inferior à suspensão temporária das atividades académicas, especificada no Regulamento supra referido e o respetivo registo no processo individual do aluno;

7. No sentido de reforçar a conduta ética e as boas práticas académicas, determino ainda que:

a) O estudante, no ato da matrícula, entregue obrigatoriamente uma Declaração de Compromisso, atestando que tem conhecimento das Normas e Regulamentos em vigor no ISP-Atlântida.

b) O estudante no ato de entrega a dissertação/trabalho de projeto de Licenciatura, deverá juntar adequada Declaração de Compromisso, atestando que a dissertação/trabalho de projeto/tese não contem plágio, autoplágio, cópia ou qualquer outra situação passível de ser considerada violação das disposições legais.

Artigo 10.º
(Dever de notificar)

Sem prejuízo de regime especial previsto na lei ou em Regulamento, as notificações pessoais, respeitados os conteúdos e prazos previstos na lei, podem ainda ser feitas por meios eletrónicos, devendo, para tanto, os elementos do ISP-Atlântida dar a conhecer aos Serviços académicos um -

endereço de correio eletrónico para que as notificações que a eles digam respeito possam ser efetuadas.

Artigo 11.º

(Dever de Fundamentar)

1. Sempre que a lei exija a fundamentação de actos, esta deve ser expressa de forma clara e acessível.
2. Em provas de avaliação de conhecimentos e sempre que a lei ou os Regulamentos não disponham em contrário, considera-se como fundamentação expressa e acessível, nas provas escritas a sua correção e, nas provas orais, a classificação atribuída.

CAPÍTULO III DESPOSIÇÕES FINAS

Artigo 12.º

(Violação ao Código de Conduta Académica)

1. A violação ao Código de Conduta Académica é geradora de responsabilidade e presume-se que consubstância exceção de complexidade.
2. Os trabalhadores docentes, não docentes e investigadores que violem as disposições contidas no presente Código estão sujeitas ao estipulado no Regulamento dos Docentes.
3. As infrações cometidas pelos estudantes são sujeitas ao estipulado no Regulamento dos Estudantes.
4. Sem prejuízo da aplicação do disposto nos números 1 e 3 a prática de plágio, actos de autoplágio, cópia ou qualquer outro modo de submeter de forma desonesta um trabalho ou qualquer outro elemento para avaliação, uma dissertação Licenciatura, para defesa, implicam a anulação da prova ou trabalho e a imediata reprovação do aluno, assim como o respetivo registo no processo individual do aluno.

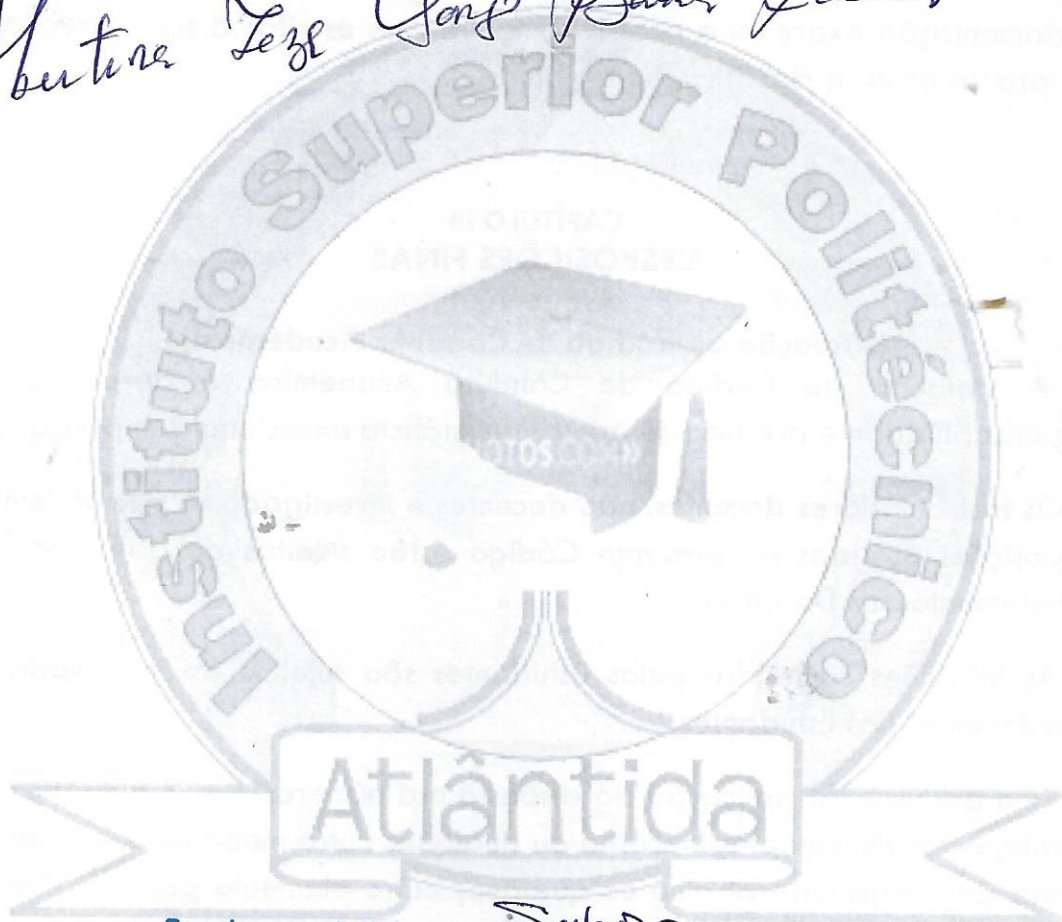
Parágrafo único: A presente disposição é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, a todo e qualquer ilícito identificado em momento posterior à obtenção de classificação final da unidade curricular ou mesmo obtenção de diploma de fim de curso.

O presente Código de Conduta Académica entra em vigor na data da sua assinatura.

A Presidência

Albertina I. Songo B. Zacarias

Albertina Teze Songo Barros Zacarias



Reconheço a assinatura Songo de

Albertina Teze Songo
Barros Zacarias

verifiquei por confronto com a sua assinatura aposta no B.I. N.º 002296754037 emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 04 de Setembro do ano 2012, que me foi exibido.

verifiquei a qualidade em que interviem pela Direcção da República II série N.º 57.º do 11 de Maio de 2020; Despacho n.º 240/20

CARTÓRIO NOTARIAL DA L.ª REPÚBLICA 1710/2023

O Notário GAUDÊNCIO GOMES N.º 5491 11/25/2023

Teze

